



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 11.669, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025
Autógrafo nº 262/2025 – Projeto de Lei nº 292/2025

Dispõe sobre a desafetação e alienação de imóveis municipais para a implantação de unidades habitacionais de interesse social, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 14 de outubro de 2025, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam desafetados da classe de bens de uso comum do povo, para enquadramento na classe de bens dominicais, os imóveis municipais abaixo identificados:

I - imóvel objeto da Matrícula nº 128.427 do 1º Oficial de Registro de Imóveis, com superfície de 11.522m² (onze mil, quinhentos e vinte e dois metros quadrados), situado no loteamento Jardim Jacarandá; e

II - imóvel objeto da Matrícula nº 84.016 do 1º Oficial de Registro de Imóveis, com superfície de 5.205,67m² (cinco mil duzentos e cinco metros quadrados e sessenta e sete centésimos), situado no loteamento Jardim Ana Adelaide.

Art. 2º Os imóveis desafetados no art. 1º serão destinados à implantação de unidades habitacionais de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, instituído pela Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023.

Art. 3º Fica o Município autorizado a alienar os imóveis de que trata o art. 1º desta lei, dispensada a licitação com base em sua destinação no âmbito de programa habitacional de interesse social desenvolvido por órgãos ou entidades da Administração Pública.

Parágrafo único. A autorização de que trata o “caput” deste artigo contempla, inclusive, a doação dos imóveis de que trata o art. 1º desta lei ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), de que trata o inciso II do “caput” do art. 2º da Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 16 de outubro de 2025.

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo na data supra.

LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN

Secretário Municipal de Governo

Arquivada em livro próprio. Processo nº 54574/2025 (“RAP”).



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3FB6-F5DE-9281-057C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIS CLÁUDIO LAPENA BARRETO (CPF 074.XXX.XXX-30) em 20/10/2025 11:17:51 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN (CPF 172.XXX.XXX-86) em 20/10/2025 14:03:22 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/3FB6-F5DE-9281-057C>

.Publicação: e-DOEARA edição ordinária de Terça-feira, 21 de outubro de 2025 – Nº 228.

.Publicação: Jornal Folha da Cidade de Terça-feira, 21/outubro/25 - Ano XLIII – Nº 11.810.